



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DECISÃO DO PREGOEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.518.084/0001-06, com sede na Rua Francisco Gomes da Costa nº 68, Vila Bonilha, São Paulo, Estado de São Paulo, em face da decisão que determinou sua inabilitação do Pregão Presencial nº 3/2022.

A Sessão Pública para análise das propostas documentais e comerciais foi realizada em 24/06/2022, das 09:00 às 11:38, intervalo e das 13:38 às 19:06, neste sentido o prazo final estipulado pela administração para a apresentação das Razões de Recurso seria até a data de 29/06/2022.

O recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro foi recepcionado por e-mail (compras@camarasaoroque.sp.gov.br), em 28/06/2022, às 22h45, encaminhado em papel timbrado, com a assinatura do responsável e foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 8.557, em 29/06/2022.

Em seus fundamentos, a recorrente AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, alega que manifestou intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o item 11.1 do Edital do Pregão Presencial nº 3/2022.

Cumprida as formalidades legais, foi oportunizada aos demais licitantes o direito de apresentar contrarrazões no prazo legal, tendo se manifestado, tempestivamente, a empresa GARÇA SERVIÇOS - TARCIZO DONIZETTE PEREIRA ME.

É o relatório.



II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE “AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ Nº 27.518.084/0001-06”

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Pregoeiro que inabilitou a sua proposta sob a justificativa de que a oferta é inexequível.

Pauta-se, portanto, na questão da sua inabilitação por não ter provisionado por completo o valor do vale transporte, vale refeição e porquê o valor do material não supre a necessidade de limpeza desta Casa de Leis.

Entende que a *“análise dos valores somente será relevante caso ultrapassasse os limites estabelecidos pela legislação e mercado, não fazendo sentido nenhum a inabilitação da proposta mais vantajosa para administração pública em virtude de um ou outro item isolado”*.

Em suas argumentações enfatiza que *“tanto o legislador quanto o Tribunal de Contas da União, muito sabiamente, manifestaram-se no sentido de evitar a desclassificação sumária das propostas sem a oportunidade de comprovação de exequibilidade do valor ofertado”*.

Faz menção a respeito da análise sobre a exequibilidade da proposta e argumenta que segundo os itens 7.6 e 7.9 do Anexo VII-A – Diretrizes Gerais Para Elaboração do Ato Convocatório, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, que “Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO DA UNIÃO, disciplina o seguinte:

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Por fim, requer o provimento do recurso para a habilitação da oferta apresentada por sua empresa AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e, posterior sequência do procedimento, com a devida promoção da adjudicação e homologação.



III – DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA “GARÇA SERVIÇOS - TARCIZO DONIZETTE PEREIRA ME, CNPJ Nº 60.365.012/0001-41”

Argumenta a recorrida que de acordo com as razões da recorrente esta teria condições de executar o objeto, mesmo após não conseguir comprovar a exequibilidade de sua proposta ofertada.

Registra que não demonstra, de forma clara, quais dispositivos legais teriam sido violados, ou, quais disposições editalícias teriam sido violadas.

A recorrida GARÇA SERVIÇOS enfatiza que a recorrente AGILCLEAN FACILITIES ofertou sua proposta com valor inexecutável, sem a possibilidade de ajustar. Quanto ao valor provisionado de R\$ 129,28 (cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) por mês, para aquisição de materiais é insuficiente para o fornecimento de produtos de limpeza e os campos de despesas indiretas e lucro não possuem saldo suficiente para que fosse remanejado para os campos do vale transporte e de refeição.

Em suas contrarrazões adverte que a *“administração não pode aceitar uma proposta cujo os custos não estão devidamente contemplados e são insuficientes para a perfeita execução dos serviços, isso porque a administração terá, em tempo integral, os funcionários da contratada em suas dependências, podendo responder solidariamente a eventuais débitos trabalhistas, sendo seu dever fiscalizar e acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada”*.

Requer, ao final, a empresa RECORRIDA que sejam seus argumentos considerados, NÃO CONHECENDO DO RECURSO INTERPOSTO E, no mais, NÃO O PROVENDO, nos termos de sua fundamentação apresentada, com sequência no procedimento para a fase de adjudicação e homologação.

IV – DO MÉRITO

Com efeito, não assiste razão a recorrente AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., que apresentou a menor oferta, no valor de R\$ 179.465,00 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

No certame compareceu 12 (doze) licitantes, tendo sido todas as interessadas credenciadas e suas propostas classificadas. Seis empresas ficaram na margem dos 10% (dez por cento) da menor proposta e aptas a etapa de lances, pelo critério de Menor Preço Global. Na fase de lances, as empresas: PRONTSERV, CLEAN CORP, HP SERVIÇOS, M.A.Z SERVIÇOS e MV SERVIÇOS declinaram do direito. A disputa foi entre as empresas CONNECT e AGILCLEAN.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Tendo em vista a celeridade do processo para a apreciação das propostas escritas, a análise foi suficiente para apontamentos de valores que não estavam de acordo na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo XIII do Edital do Pregão Presencial nº 3/2022, conforme disposição editalícias a seguir:

10.13 Após a etapa de lances e negociação, o **licitante classificado em 1º lugar, ofertante do menor preço global**, deverá compor e apresentar, **também, os valores constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços**, englobando os postos, conforme modelo do **Anexo XIII** deste Edital. Essa planilha deverá ser encaminhada para o e-mail: compras@camarasoroque.sp.gov.br, no prazo de até 24 horas;

...

10.15 Após o recebimento dos documentos do licitante ofertante do menor preço global, o Pregoeiro irá analisar toda a documentação apresentada, e examinará a **aceitabilidade do menor preço global**, decidindo motivadamente a respeito.

10.15.1 Como critérios de sua aceitabilidade, será verificada a compatibilidade dos preços ofertados com:

a) preços de insumos e salários praticados pelo mercado, considerados os respectivos encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

b) valores e outros parâmetros constantes CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br).

Corroborar o *caput* do artigo 4º do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”, onde estabelece o seguinte:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**

No julgamento da proposta deverá ser considerado os critérios objetivos definidos no edital e o § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/1993, determina o seguinte:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou **unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos**, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela

Lei nº 8.883, de 1994)



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", aduz o seguinte:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado.

...

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados**;

...

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade**;

XVI - **se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

E assim procedeu a administração ao expedir o Edital da presente licitação. Dentre os anexos, citamos o Termo de Referência – Anexo I, onde consta um levantamento de produtos de limpeza no item **3.3.7 MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO**.

Neste sentido, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, acreditam que nenhuma prova seria mais robusta para subsidiar a proposta escrita como a composição desses preços lançados em uma planilha de custo, oportunidade em que a licitante deve comprovar ou não a exequibilidade de sua oferta, a qual passamos a apontar os fatos que fundamentam a decisão tomada na Sessão Pública.



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMPARATIVO DA PROPOSTA APRESENTADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS (1 FUNCIONÁRIO)	ADMINISTRAÇÃO	AGILCLEAN
1	REMUNERAÇÃO	R\$ 1.627,04	R\$ 1.627,04
1.1	Salário-base	R\$ 1.384,64	R\$ 1.384,64
1.2	Adicional de insalubridade	R\$ 242,40	R\$ 242,40
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 783,48	R\$ 712,26
2.1	Vale Transporte	R\$ 186,53	R\$ 158,92
	Custo Mensal [(R\$ 5,50 * 2) * 24,51]	R\$ 269,61	R\$ 242,00
	Parcela do Trabalhador (R\$ 1.384,64 * -6%)	(R\$ 83,08)	(R\$ 83,08)
2.2	Vale Refeição	R\$ 406,37	R\$ 366,24
	Custo Mensal (R\$ 17,77 * 24,51)	R\$ 435,54	R\$ 390,94
	Dia da Categoria (16 de maio)	R\$ -	R\$ 1,48
	Parcela do Trabalhador (R\$ 1,19 * 24,51)	(R\$ 29,17)	(R\$ 26,18)
2.3	Cesta Básica	R\$ 123,82	R\$ 123,82
2.4	Assistência Médica Familiar	R\$ 29,96	R\$ 29,98
2.5	Benefício Social Familiar e Natalidade	R\$ 15,11	R\$ 13,67
2.6	Auxílio-Creche	R\$ 12,08	R\$ 10,93
2.7	Norma Regulamentadora nº 07	R\$ 9,61	R\$ 8,70
3	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 324,92	R\$ 54,26
3.1	Uniformes + EPI	R\$ 74,92	R\$ 21,94
3.2	Material	R\$ 250,00	R\$ 32,32
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 1.113,59	R\$ 1.113,60
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	R\$ 504,38	R\$ 490,77
4.2	13º Salário + Adicional de Férias	R\$ 265,04	R\$ 262,44
4.3	Afastamento Maternidade	R\$ 1,16	R\$ 17,25
4.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 248,82	R\$ 239,99
4.5	Custo de Rescisão	R\$ 80,78	R\$ 103,15
4.6	Outros**	R\$ 13,41	
5	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	R\$ 245,04	R\$ 231,92
5.1	Custos Indiretos 5,81% == > 0%	R\$ -	R\$ 5,26
5.2	Lucro 7,20% == > 0%	R\$ -	R\$ 4,56
5.3	Tributos	R\$ 245,04	R\$ 222,10
5.3.1	ISS 2,00%	R\$ 86,74	R\$ 74,78
5.3.2	PIS 0,65%	R\$ 28,19	R\$ 26,17
5.3.3	COFINS 3,00%	R\$ 130,11	R\$ 121,15
6	TOTAL FUNCIONÁRIO / MÊS - Somatória Itens 1 a 5	R\$ 4.094,07	R\$ 3.739,08
7	TOTAL MENSAL - Item 6 x 4 Funcionários	R\$ 16.376,28	R\$ 14.956,32
8	TOTAL ANUAL - Item 7 x 12 Meses	R\$ 196.515,36	R\$ 179.475,84



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Destaca-se como licitação de menor preço, segundo os ensinamentos do jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo - Lei 8.666/1993, 17ª Edição revista, atualizada e ampliada, Editora Thomson Reuters – Revista dos Tribunais, pg. 971, a saber:

O preço representa o fator de maior relevância, em princípio, para seleção de qualquer proposta. A licitação sempre visa a obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum em toda e qualquer licitação. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.

A tabela a seguir é uma síntese dos custos previstos, pelo valor global, em planilha apurada por esta Administração e a proposta recomposta por AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e podemos observar claramente os custos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO E CUSTOS	ADMINISTRAÇÃO	AGILCLEAN
1	REMUNERAÇÃO	R\$ 6.508,16	R\$ 6.508,16
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 3.133,92	R\$ 2.849,04
3	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 1.299,68	R\$ 217,04
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 4.454,36	R\$ 4.454,40
5	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	R\$ 980,16	R\$ 927,68
6	TOTAL DO POSTO / MÊS	R\$ 16.376,28	R\$ 14.956,32
7	TOTAL DO POSTO / ANO	R\$ 196.515,36	R\$ 179.475,84

Como visto acima, o preço global da recorrente não deixa margem para qualquer compensação de valores nos custos da sua oferta, por mais irrisórios que eles sejam, haja vista que a proposta anual está R\$ 17.039,52 (dezessete mil e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) abaixo do valor considerado como razoável para a contratação justa, que fora apurado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Vejamos: Benefícios Mensais e Diários está menor em R\$ 284,88 a.m. (R\$ 3.133,92 - R\$ 2.849,04); Insumos Diversos menor em R\$ 1.082,64 a.m. (R\$ 1.299,68 - R\$ 217,04); e em Custos Indiretos, Lucros e Tributos apresenta diferença de R\$ 52,48 a.m. (R\$ 980,16 - R\$ 927,68).



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Então, quando o valor global da oferta fica abaixo da previsão determinada como **RAZOÁVEL** pela Administração é fundamental a análise dos itens da Planilha de Custos e Formação de Preços para a indicação do insumo que não está provisionado adequadamente, como fora apontado na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 3/2022.

Na tabela a seguir é possível entender o motivo pelo qual a recorrente em suas razões de recurso não conseguiu fundamentar ou esclarecer que a sua oferta é exequível. Em nenhum momento justifica que os valores apresentados na planilha de custos são suficientes para a manutenção do objeto, com previsão financeira suficiente para o custeio das despesas com a mão de obra, encargos trabalhistas e sociais, insumos de uniforme e produtos de limpeza. A título de exemplo, foi preenchido o mesmo valor de R\$ 217,04 para Insumos Diversos, para observar o resultado final na tabela, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO E CUSTOS	ADMINISTRAÇÃO	AGILCLEAN
1	REMUNERAÇÃO	R\$ 6.508,16	R\$ 6.508,16
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 3.133,92	R\$ 2.849,04
3	INSUMOS DIVERSOS	R\$ 217,04	R\$ 217,04
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 4.454,36	R\$ 4.454,40
5	CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	R\$ 980,16	R\$ 927,68
6	TOTAL DO POSTO / MÊS	R\$ 15.293,64	R\$ 14.956,32
7	TOTAL DO POSTO / ANO	R\$ 183.523,68	R\$ 179.475,84

Fica nítido que a recorrente se equivocou ao provisionar os valores incompletos para o vale transporte e vale refeição considerado na memória de cálculo 22 dias, quando deveria seguir a referência do CADTERC que é de 24,51 dias. A diferença gerada ($R\$ 3.133,92 - R\$ 2.849,04 = R\$ 284,88$ a.m.) em Benefícios Mensais e Diário não pode ser sanável, como alegado em suas razões de recursos, pois os valores lançados em Lucro de R\$ 4,56 a.m. e em Custos Indiretos de R\$ 5,26 a.m., não cobrem qualquer ajuste de valores na planilha ($R\$ 4,56 + R\$ 5,26 = R\$ 9,82$ a.m.).

Quanto ao valor provisionado de R\$ 129,28 a.m. para o item Material é insuficiente para manter a qualidade dos serviços nesta Casa de Leis, conforme previsão editalícia, constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no item **3.3.7 MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO**. Insta esclarecer que esta Administração realizou pesquisa prévia para subsidiar a planilha de cálculo de custos dos insumos mensais de produtos de limpeza, conforme tabela a seguir:



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR MENSAL
1	Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda.	17.671.290/0001-06	R\$ 2.494,65
2	Veneza Serviços Empresariais Eireli	14.490.337/0001-39	R\$ 1.089,19
3	Câmara Municipal de São Roque	50.804.079/0001-84	R\$ 971,41

V – DECISÃO

Neste passo, amplamente justificável a cautela deste Pregoeiro.

Pelo exposto, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa recorrente AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, forte no parecer argumentos supra, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão pela habilitação da empresa GARÇA SERVIÇOS - TARCIZO DONIZETTE PEREIRA ME., a quem caberá, salvo determinação em contrário da autoridade superior, a adjudicação e homologação do objeto em seu favor.

São Roque, 04 de julho de 2022.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Pregoeiro



Câmara Municipal de São Roque

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FF6Z8PU9KP8SXK02>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FF6Z-8PU9-KP8S-XK02